

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 23 de agosto de 2019 às 07h56
Seleção de Notícias

Folha de S.Paulo | BR

Marco regulatório | Anvisa

Nem sei identificar o que é maconha, diz William Dib, presidente da Anvisa 3
COTIDIANO

O Tempo | MG

22 de agosto de 2019 | ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta

Inpi barra remédios à base de Cannabis por 'questões morais' 5
INTERESSA

SRZD | Sidney Rezende | RJ

22 de agosto de 2019 | Marco regulatório | INPI

Arbitragem e o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI 6

Nem sei identificar o que é maconha, diz William Dib, presidente da Anvisa

COTIDIANO



cotidiano

Aos 72 anos, cardiologista vira alvo prioritário do governo Jair Bolsonaro após propor uma consulta pública sobre uso medicinal da erva

Fábio Zanini

Brasília Na lista de alvos preferenciais do governo Jair Bolsonaro, o cardiologista William Dib, 72, acha graça quando é acusado de fazer apologia da maconha. "Se colocar maconha aqui na minha frente, nem vou saber identificar. Minha geração é a do lança perfume", diz.

O diretor-presidente da **Anvisa** (**Agência** Nacional de Vigilância Sanitária) entrou na mira do governo ao abrir para consulta pública a possibilidade de plantio de maconha por empresas e de registro de medicamentos derivados da planta.

Foi acusado pelo ministro da Cidadania, Osmar Terra, de buscar subterfúgios para a liberação do uso recreativo da droga. Também apanhou pesado do próprio presidente, que disse que a **Anvisa** demora demais a registrar medicamentos e para quem o órgão estaria criando dificuldades para vender facilidades. abpi.empauta.com

Às críticas, o médico de voz pausada dá de ombros. Está acostumado a bater de frente com o ocupante do cargo mais alto da nação. "Não é a primeira vez que fico discutindo com um presidente. O Lula subiu muito no palanque contra mim" diz, referindo-se à eleição municipal de 2004, quando era prefeito de São Bernardo do Campo (SP) pelo PSB e buscava a reeleição.

"E eu ganhei com 78% dos votos contra o PT [na verdade, 76,3%]" afirma.

Filho de sírios que migraram para Garça, no interior paulista, Dib chegou a São Bernardo aos sete meses de idade, quando os pais abriram uma loja na cidade.

Lá, "Dr. Dib" foi secretário de Saúde, vice-prefeito e por fim prefeito, entre 2003 e 2008. Teve ainda um mandato de deputado federal pelo PSDB (2011-15). Em 2017, chegou à **Anvisa**, indicado pelo então presidente Michel Temer, que conhece desde a década de 1980. Tem mandato na agência até dezembro deste ano.

A **Anvisa** oferece blindagem pelo fato de diretores de agências terem mandato fixo.

É um caso diferente do ocorrido com outros inimigos do governo, como o ex-diretor do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) Ricardo Galvão, exonerado em razão da insatisfação de Bolsonaro com os dados sobre o desmatamento da Amazônia. "Virei bode expiatório", diz ele. "Mas quando você bate boca, acaba denegrindo a imagem da agência. Acaba entrando na politicagem", afirma.

Dib conta que introduziu o tema da maconha para consulta pública por uma questão prática. É preciso normatizar o tema, diz ele, que hoje é um cipal de medidas judiciais beneficiando indivíduos e associações.

Continuação: Nem sei identificar o que é maconha, diz William Dib, presidente da Anvisa

Ele afirma que antevia reação forte, mas imaginou que viria sobretudo dos defensores do uso da maconha. "O enfrentamento que acreditei que a gente teria é das pessoas com decisão judicial a seu favor, achando que nós estaríamos tirando um direito deles", afirma.

Segundo Dib, a proposta em debate na [Anvisa](#) é "muito, muito, muito mais restritiva do que o que há hoje". "Vai regularizar o plantio da maconha no Brasil, que não será para dezenas ou centenas de pessoas. Não haverá essa possibilidade, porque há a palavrinha 'cota' na regulamentação", diz.

A reação dos conservadores, declara, vem do fato de no Brasil as pessoas não terem o hábito de lidar com dados. "Debate científico é uma coisa meio mágica na cultura brasileira".

Ele espera ter o tema pronto para ser votado pelos cinco diretores da [Anvisa](#) em outubro. Relator da matéria, antecipa que votará a favor. Numa rara crítica direta ao governo, diz que a defesa feita por Terra de que o assunto seja debatido pelo Legislativo não faz sentido.

"Não posso acreditar que um membro do Congresso cite isso, porque foi o Congresso que produziu as leis que delegam à [Anvisa](#) essa atribuição", afirma, referindo-se ao fato de que Terra é deputado federal licenciado pelo MDB-RS.

Como prefeito de São Bernardo, teve suas contas de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por insuficiência de gastos em educação. Com controle total sobre a Câmara Municipal, conseguiu reverter o parecer do TCE.

Também se envolveu em uma polêmica quando era candidato a vice-prefeito em 1996, ao ser gravado prometendo dinheiro a dois candidatos a vereador de

uma coligação adversária. Na época, afirmou que tinha sido vítima de uma armação e acabou absolvido em primeira instância.

Ex-filiado ao PSB, ele não se diz socialista, mas afirma estar "muito mais à esquerda do que à direita".

Apesar disso, flertou, quando deputado, com temas conservadores. Em 2013, foi coautor de um projeto cujo objetivo era revogar a lei que obrigava o atendimento de vítimas de estupro em hospitais do SUS.

Ele diz que seu objetivo era evitar que a prática do aborto se tornasse corriqueira numa rede pública sem estrutura adequada para isso.

Mas na justificativa do projeto, os autores dizem que a lei deveria ser revogada porque tinha como principal objetivo "preparar o cenário político e jurídico para a completa legalização do aborto no Brasil".

Questionado se é um progressista, Dib responde que "provavelmente". "Não sou simpatizante do senhor Bolsonaro. Não sou simpatizante da direita ou da extrema direita", declara.

--

"[A proposta em debate na [Anvisa](#)] vai regularizar o plantio da maconha no Brasil, que não será para dezenas ou centenas de pessoas. Não haverá essa possibilidade, porque há a palavrinha 'cota' na regulamentação

William Dib

diretor presidente da [Anvisa](#)

Saúde pública. Registros são avaliados como ‘contrário(s) aos bons costumes, à ordem e à segurança’

Inpi barra remédios à base de Cannabis por ‘questões morais’

Anvisa encerrou duas consultas sobre o tema e vai votar relatórios

■ SÃO PAULO. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) tem negado pedidos de patente e de registro de marcas de produtos medicinais derivados da *Cannabis sativa* – nome científico da maconha. O órgão, vinculado ao Ministério da Economia, alega considerar esses itens “contrário(s) à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública”.

Algumas empresas tentam se antecipar à nova regulamentação sobre produtos medicinais derivados da maconha, em debate atualmente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para o presidente da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, o advogado Luiz Edgard Montauray Pimenta, “uma marca ou patente não pode ser registrada à luz de princípios morais”. O Inpi, diz ele, interpreta equivocadamente a lei para rejeitar requerimentos.

Presidente para América Latina da Fluent Cannabi-

care – empresa americana que produz medicamentos à base de *Cannabis* –, Mario Grieco conta esperar há dois anos pelo registro da marca no Inpi. Várias outras marcas, segundo ele, também foram indeferidas.

“O que realmente surpreende é que estão se apegando a alguns pontos absurdos para rejeitarem marcas que tenham a palavra ‘cannabis’ ou ‘hemp’ no nome”, afirma. “Muitas dessas empresas já estão registradas nos Estados Unidos e na Europa. Vão mudar de nome para vir para o Brasil, por moral e bons costumes?”

A Anvisa encerrou na segunda-feira duas consultas públicas abertas sobre requisitos para registro e monitoramento de medicamentos à base de *Cannabis* e para o cultivo da planta para fins medicinais. A expectativa da Anvisa é de que a agência consolide as sugestões e aprove, até novembro, a regulamentação.

O tema divide integrantes do governo federal. O presidente da Anvisa, William Dib, defende liberar o plantio para uso medicinal e científico. Já o ministro da Cidadania, Osmar Terra, é opositor da proposta, que ele clas-

PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO

Anvisa encerrou na segunda-feira duas consultas públicas sobre o tema: 1.154 contribuições, mais de 90% de pessoas físicas, foram recebidas

Consulta sobre o cultivo por pessoas jurídicas



- ✓ Para plantar, será preciso uma Autorização Especial da Anvisa.
- ✓ O solicitante não pode ter antecedentes criminais.
- ✓ Local de cultivo tenha sistema de videomonitoramento e alarme.

560 contribuições



343 consideram que gera impactos positivos, enquanto 87 veem consequências positivas e negativas

Consulta sobre o registro de medicamentos

594 contribuições



440 consideram que gera impactos positivos, enquanto 68 veem consequências positivas e negativas

Como fica agora

- ✓ Relatório com as contribuições de cada consulta pública será elaborado
- ✓ A diretoria colegiada da agência fará sessão pública para votar o tema
- ✓ A expectativa é de que haja uma definição até novembro

A agência não precisa do aval do governo ou do Congresso para regulamentar o cultivo de ‘*Cannabis sativa*’ para fins medicinais e científicos.

Saiba mais

O canabidiol, substância extraída da *Cannabis*, deixou de ser proibido no Brasil em 2015, para uso em tratamentos e pesquisa científica. Mas, até o momento, o plantio não é permitido e apenas um medicamento obteve registro. Pacientes e especialistas se queixam dos valores altos.

sificou em entrevista como “um primeiro passo para legalizar a maconha” no país, e chegou a falar em fechamento da Anvisa. A regra deve ampliar o acesso aos remédios e à planta para fins medicinais. O plantio de cannabis é proibido no país. A Lei 11.343/2006 previa a aprovação do cultivo para fins medicinais e científicos, o que não foi regulamentado.

“O que surpreende é que estão se apegando a pontos absurdos para rejeitarem marcas que tenham a palavra ‘cannabis’ ou ‘hemp’ no nome.”

Mario Grieco
 Presidente para América Latina da Fluent Cannabis Care

Arbitragem e o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI



Foto: iStock

Análise Jurídica

Especialistas do Dannemann Siemsen, importante escritório da América Latina, abordam temas atuais, de forma simples e objetiva, além das novidades e transformações no mundo do Direito, incluindo direito civil, ambiental, comercial, **propriedade** intelectual, do consumidor, contratual, penal, processual civil, trabalhista, tributário, societário, arbitral, imobiliário, ambiental, digital, administrativo, recuperacional/falimentar, entre outros. O objetivo é mostrar o Direito como instrumento de coordenação e integração social. Trata-se de uma área em constante transformação, que deve refletir o desenvolvimento histórico, social, político, econômico e cultural da sociedade. O Dannemann Siemsen é um escritório renomado, com mais de 120 anos de experiência, líder em **Propriedade** Intelectual na América Latina e especializado nas mais diversas áreas do Direito. A união de sua tradição com o espírito de inovação fornecerá aos leitores uma melhor visão de futuro.

A arbitragem avança a passos largos no Brasil. Abarca método alternativo de resolução de controvérsias, por livre e espontânea vontade das partes, possibilitando que, através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem os poderes de uma convenção privada, possa ser proferida decisão sem in-

tervenção estatal, assumindo a mesma o caráter e eficácia de sentença judicial.

Um ambiente de proteção efetiva e célere à Propriedade Industrial viabiliza, entre outros, o desenvolvimento tecnológico e a estabilidade necessária para investimentos no país, no que a arbitragem pode exercer papel crucial.

Diversas discussões têm surgido a partir do crescimento do número de casos em arbitragem, inclusive no campo da Propriedade Industrial e, com destaque, sobre a possibilidade de atuação na esfera arbitral do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - **INPI**, responsável pela análise e concessão dos direitos de Propriedade Industrial (em especial, marcas e patentes) no país.

Fora de dúvida, a Propriedade Industrial desempenha um papel de suma importância para a consolidação de países em desenvolvimento. Um ambiente de proteção efetiva e célere à Propriedade Industrial viabiliza, entre outros, o desenvolvimento tecnológico e a estabilidade necessária para investimentos no país, no que a arbitragem pode exercer papel crucial.

É importante, no entanto, entender se existe no país sistema análogo a determinados ordenamentos estrangeiros capaz de possibilitar a discussão e decisão arbitral a respeito da nulidade de direitos de Propriedade Intelectual, em que, por expressa previsão legal, deve ser o **INPI** parte do litígio.

Com o advento da Lei 13.129/15, eliminou-se discussões sobre a legalidade da utilização da solução alternativa de conflitos atinentes a direitos disponíveis por entidades da Administração Pública direta e indireta.

Permanece, no entanto, grande confusão acerca do que seriam os direitos tidos como disponíveis, ele-

gíveis, pois, à discussão arbitral.

Neste ponto, importante lembrar a diferenciação entre o interesse público primário, o "verdadeiro" interesse a que se destina a Administração Pública, alcançando o interesse da coletividade e supremacia sobre o particular, e o interesse secundário, que nada mais é que o interesse patrimonial do Estado. O interesse público (primário) é sempre indisponível, não obstante os direitos patrimoniais relacionados aos bens e serviços públicos não o sejam.

Para aferir a possibilidade de arbitragem, basta serem observados os requisitos de arbitrabilidade objetiva em cada caso em que figure o **INPI**, para que se comprove que tais litígios envolverão apenas direitos patrimoniais disponíveis, assim entendidos aqueles que podem ser transferidos ou alienados por seus titulares a terceiros. Direitos negociáveis e que sejam objeto de atos de gestão.

E a proteção da Propriedade Industrial nada mais é que um contrato social, por meio do qual a Administração Pública concede privilégio temporário (marca ou patente) resultante de criações do intelecto que, ao caírem em domínio público, beneficiam toda a coletividade. Portanto, direitos plenamente disponíveis em sua essência.

O **INPI** é, pois, plenamente capaz de implementar a arbitragem nos litígios em que se vê envolvido, tendo em foco desafogar o Poder Judiciário, bem como garantir celeridade e efetividade à solução dos conflitos eminentemente técnicos, privilegiando o interesse público e não conflitando com este.

Nas discussões sobre a validade de marcas e patentes, em apreço ao princípio da eficiência, não há empecilho ao **INPI**, considerando juízo de ra-

zoabilidade e necessidade, optar pela arbitragem. Ora, quem recorre à arbitragem não renúncia a direito, tão somente escolhe um outro caminho. E indisponibilidade do interesse público não é o mesmo que indisponibilidade do processo judicial.

Os gestores e procuradores do **INPI** poderão tranquilamente incentivar a arbitragem, se considerarem que o próprio instituto, muitas vezes, no curso de litígios judiciais, apoia a tese autoral de nulidade de marcas ou patentes, requerendo a procedência dos pedidos formulados, ou ratifica acordos de diversas naturezas (como, por exemplo, de coexistência de marcas antes tidas em conflito).

Fora as vantagens intrínsecas da arbitragem (velocidade, limitação de recursos, especialidade técnica dos árbitros, peritos e profissionais envolvidos), o **INPI** certamente será beneficiado em termos financeiros, já que a autarquia, invariavelmente, arca com honorários sucumbenciais, enquanto que no procedimento arbitral tal ônus poderá ser previamente excluído. O mesmo poderá ser observado com relação aos custos do procedimento, cuja atribuição poderá ser direcionada aos particulares envolvidos.

É possível concluir que inexistem vedações para a atuação do **INPI** em tribunais arbitrais, de modo que a resolução de conflitos envolvendo a Propriedade Industrial pode vir a ser cada vez mais célere e em constante prestígio à cooperação e autonomia das partes litigantes, se modificada a postura excludente hoje em prática.

Cite-se, por exemplo, a enorme resistência do **INPI** em participar de audiências de conciliação e mediação do artigo 334 do Código de Processo Civil, a demonstrar tratar-se essencialmente de uma questão

Continuação: Arbitragem e o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI

de mentalidade.

Nessa conjuntura, ao invés de manifestar-se ir-restritamente sobre seu desinteresse pela adoção de métodos alternativos de solução de disputas, em especial arbitragens, o ideal seria a modernização dos regulamentos internos do **INPI**, em observância do Código de Processo Civil e da Lei que regulamenta a

autocomposição na Administração Pública (Lei 13.140/2015), com a fixação de parâmetros para efetivação de acordos e métodos alternativos para resolução de litígios envolvendo a Propriedade Industrial.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | Anvisa
3, 5

ABPI
5

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta
5

Propriedade Intelectual
5, 6

Marco regulatório | INPI
5, 6